
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.459,
DE 29 DE JULHO DE 1988.

“Estende às Funções Gratificadas dispositivos da Lei nº 1.387/87 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O tempo de exercício de Função Gratificada, computável nas proporções do art. 5º da Lei nº 1.387/87, é aplicável, para efeito de recebimento da Gratificação de Representação, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.387/87, instituída pelo art. 3º da Lei nº 1.286/87.

Art. 2º — Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
29 de julho de 1988.

Projeto n.º _____

Publicado 30/07/88

V. Gentual